



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.757

[Documento normativo revogado pela Circular 1.290, de 08/02/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o item 3 da Carta-Circular nº 1.746, de 11.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. Os valores básicos de custeio (VBC) ora estabelecidos têm a seguinte destinação / composição por faixa de produtividade:

a) custeio rotineiro: até 75% (setenta e cinco por cento);

b) custeio técnico: até 100% (cem por cento), deduzido o percentual destinado ao custeio rotineiro, quando for o caso.”

2. Esclarecemos ainda que os créditos devem ser liberados observando-se as condições abaixo:

a) custeio rotineiro: 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação e o restante até 60 (sessenta) dias após a primeira liberação. Admite-se prazo menor mediante apresentação de relatório de supervisão da CEPLAC. Nos créditos contratados nos meses de abril e maio, o prazo fica reduzido para 30 (trinta) dias;

b) custeio técnico: de acordo com o cronograma de aquisição e aplicação dos insumos.

Brasília (DF), 15 de janeiro de 1988.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Stelman T. Porto
CHEFE em exercício

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen